



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 112/2026

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 041/2015 - “Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências” - e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o desconto no percentual de 10% (dez por cento) na Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) instituída pela Lei Complementar nº 041/2015, de 16 de novembro de 2015, passando o art. 4º, alterado pela Lei Complementar nº 102/2025, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

FAIXA DE CONSUMO (KW/h)	PERCENTUAL ATUAL
Até 50	0,00%
51 a 100	1,48%
101 a 200	4,45%
201 a 300	6,68%
301 a 400	7,50%
Acima de 401	8,24%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Art. 72.
Data da disponibilização: <u>13 / 03 / 2026</u>
Data da publicação: <u>13 / 03 / 2026</u>

Piumhi, 13 de março de 2026.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito